

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF

Estudo Técnico Preliminar 396/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00060-00122208/2025-21

2. Descrição da necessidade

Atualmente, verifica-se elevada demanda reprimida para avaliação de pacientes com patologias da retina, com tempo de espera incompatível com a progressão natural das doenças retinianas, que, se não tratadas oportunamente, podem evoluir para perda visual irreversível, impactando diretamente na sua qualidade de vida. Destaca-se a necessidade de fotocoagulação a laser como tratamento fundamental para diversas patologias retinianas, como retinopatia diabética, descolamento de retina e oclusões vasculares da retina.

Da mesma forma, a alta prevalência de catarata em nossa população e o impacto da facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável na restauração da visão impacta diretamente na qualidade de vida dos pacientes e, em alguns casos, a espera prolongada para esta cirurgia pode levar à progressão de suas condições oculares com consequências para a autonomia e a capacidade funcional dos indivíduos.

Nesse contexto evidencia-se a necessidade de ampliar a oferta de serviços, otimizar o fluxo de pacientes e reduzir o tempo de espera, garantindo um acesso mais oportuno e eficiente aos procedimentos necessários.

Segundo dados do SISREG III, temos 4038 pacientes que aguardam cirurgia em Oftalmologia, sendo a maioria desses para cirurgia de catarata. Hoje a SES contrata 1950 cirurgias de catarata por ano e não há perspectiva dos hospitais da rede assumirem essa demanda. A despeito dessa iniciativa de contratação anterior, há mais de 3000 pessoas aguardando consulta pré-operatória e cirurgia de catarata e o prazo de espera supera 18 meses.

No que se refere às vitrectomias, há 1900 cirurgias contratadas suficientes para dar atendimento tempestivo aos pacientes que necessitam do procedimento, não há equipamento e pessoal para absorver essa demanda na rede da SES no horizonte de planejamento. Ademais, há a perspectiva de aumento da demanda de cirurgias de oftalmologia devido ao influxo de pacientes avaliados no programa de redução de filas de oftalmologia geral e com a implantação do Programa Mais Acesso Especializado (PMAE) que deve acelerar a inscrição para cirurgia de pacientes que hoje aguardam a primeira avaliação por oftalmologista.

Cenário atual : São 9 contratos de cirurgia de oftalmologia: 6 deles feitos sob 2 editais na vigência da lei 8660 e 3 contratos sobre a vigência da lei 14133 com ofertas de procedimentos acima do necessário para alguns itens e insuficiente em outros. Os cronogramas de execução não estão explícitos nos contratos, o que tem levado a inexecução parcial de alguns contratos e um grande número de procedimentos que precisam ser pagos posteriormente como despesa de exercício anterior.

Cenário proposto: elaboração de um único edital de credenciamento contemplando as principais demandas da SESDF em cirurgia oftalmológica, com cronograma de execução previsto em contrato. O objetivo é equilibrar o fluxo da fila, eliminar a demanda reprimida e reduzir o tempo de espera dos pacientes.

Justificativa da escolha: A solução proposta, além de atender o imperativo legal da lei 14.133 prevê meios de sancionar empresas que não executam o contrato de forma tempestiva.

Registra-se que a necessidade de realização cirurgias eletivas está alinhada ao Plano Distrital de Saúde (PDS). A contratação atende à Diretriz D2 do PDS: Fortalecimento das Redes de Atenção por meio de ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e o tratamento, assegurando o cuidado integral e contínuo nos diferentes níveis de assistência.

É sabido que a disponibilidade de salas cirúrgicas com anestesista nos hospitais da rede é limitada porque concorre com o atendimento a todas as outras especialidades eletivas e urgências, sendo que muitos procedimentos cirúrgicos inerentes a outras especialidades caso não sejam realizadas podem levar à perda da vida. Desta forma, com o quadro reduzido de anestesistas na SESDF o número de salas cirúrgicas destinadas à oftalmologia é insuficiente para atender a demanda.

No que se refere as cirurgias de catarata trata-se da principal causa de cegueira curável, uma doença que a incidência aumenta com a idade e cuja frequência tende a aumentar com o envelhecimento da população. Na situação presente no Distrito Federal a principal necessidade se refere a cirurgias de catarata senil que são a imensa maioria dos casos.

Tabela 1. Demanda reprimida no SISREG III por especialidade, em 2025.

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	TOTAL
OFTALMOLOGIA	RETINA (Pacientes aguardando avaliação)	2532
	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	658
	VITRECTOMIA POSTERIOR	1
	CATARATA (Consulta Pré-operatório)	3438

Fonte: CRDF

Tabela 2. Produtividade de cirurgias eletivas na SES/DF em 2021 a 2024

PROCEDIMENTO	2021	2022	2023	2024
VITRECTOMIA POSTERIOR	341	353	458	550
FOTOCOAGULAÇÃO	386	1089	603	229
FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	968	1269	1758	1315

Fonte: Sala de Situação, informações retiradas dos dados de SIA e SIH

Considerando, o volume de pacientes em fila bem como as cirurgias realizadas nos últimos anos, percebe-se a necessidade desse Estudo Técnico Preliminar para levantar os pontos de melhoria para uma nova contratação visando ampliação do acesso da população aos procedimentos citados promovendo maior resolutividade na assistência oftalmológica em consonância com os princípios de universalidade, equidade e integralidade do SUS.

NORMATIVOS VINCULADOS

- Constituição Federal de 1988, Art. 196, 197 e 199.
- Lei nº. 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Art. 24, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015. Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019. Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.
- Decreto Distrital Nº 38.934, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- PORTARIA GM/MS Nº 1.388, DE 9 DE JUNHO DE 2022 - Define os procedimentos cirúrgicos prioritários no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser

incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, altera e exclui atributos e inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Prótese e Materiais Especiais do SUS.

- Lei nº 14.133/2021 – Permite o credenciamento como hipótese de contratação direta, quando a remuneração se dá por tabelas padronizadas;
- Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024 - Credenciamento.
- Deliberação nº 17, de 03 de maio de 2022. Publicada no DODF nº 89, sexta-feira, 13 de maio de 2022.
- Deliberação nº 24/2024, de 10 de junho de 2024. Aprova a necessidade manifestada dos serviços complementares de saúde, por meio de contratação e prestação de Serviços de Terapia Intensiva por empresas privadas para atendimento de pacientes graves, que requerem assistência especializada e contínua, em Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Pediátrica e Neonatal, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.
- RESOLUÇÃO CSDF n.º 633, de 20 de maio de 2025. Aprova o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Oftalmologia visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF
- Obs: A portaria nº 1.034, de 5 de Maio de 2010. Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CONTRATAÇÃO ANTERIOR

- Há contratos vigentes com o mesmo objeto, contudo foram realizados sob a lei 8.666 e necessitam de adequação para a Lei 14133 e contratos feitos sob editais que necessitam de ajustes no formato da contratação.
- Contrato Nº 025/2020-SES-DF: CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGENIO LTDA;
- Contrato Nº 45703/2022-SES-Df: CENTRO DA VISÃO OFTALMOLÓGICO LTDA-EPP;
- Contrato Nº 045492/2021-SES-DF: INBOL - INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS LTDA
- Contrato Nº 046049/2022-SES-DF: NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASÍLIA LTDA;
- Contrato Nº 096/2019-SES-DF: CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO-CBV;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SES/SAIS/DUAEC	Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- **Informar se a contratação tem caráter continuado, com justificativa:**

A presente contratação possui caráter continuado, tendo em vista a natureza essencial e permanente do atendimento cirúrgico oftalmológico, à população usuária do SUS, bem como a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência, diante da demanda crescente e da insuficiência de oferta na rede própria da SES/DF.

A continuidade dos serviços é fundamental para:

- Garantir o acesso tempestivo ao tratamento oftalmológico;
- Assegurar a integralidade da linha de cuidado;
- Evitar desassistência ou interrupções prejudiciais à saúde dos pacientes, que podem comprometer a qualidade de vida.

- **Informar a vigência do contrato.**

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, PRORROGÁVEL por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme necessidade assistencial e autorização do Conselho de Saúde.

- **Informar se será permitida à subcontratação.**

Não é admitida a subcontratação.

- **Informar se a SES/DF irá realizar visita no local da prestação do serviço.**

A SES/DF realizará vistorias técnicas nas unidades credenciadas, tanto no processo de habilitação quanto durante a execução contratual, para fins de monitoramento da qualidade, segurança e cumprimento das condições pactuadas.

A vistoria será realizada com base no Checklist abaixo:

CHECKLIST DE VISTORIA – CLÍNICAS PARA CONTRATAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS

1. DOCUMENTAÇÃO LEGAL

- Alvará de funcionamento atualizado
- Licença da Vigilância Sanitária vigente
- Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- Contrato social ou estatuto (e alterações)
- Responsável técnico (CRM ativo e regularizado)
- Registro no Conselho Regional de Medicina
- Certidões negativas (Tributárias, Trabalhistas, FGTS)

2. ESTRUTURA FÍSICA

- Recepção e sala de espera em boas condições (limpeza, ventilação, assentos)
- Acesso para pessoas com deficiência (rampas, banheiros adaptados)
- Sala de exames oftalmológicos (mínimo exigido de equipamentos básicos)
- Centro cirúrgico (limpo, organizado, segregado das demais áreas)
- Sala de preparo e recuperação pós-anestésica
- Sanitários em condições adequadas

3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- Equipamentos oftalmológicos básicos e especializados (ex: lâmpada de fenda, tonômetro, microscópio cirúrgico)
- Autoclaves funcionando e com manutenção atualizada
- Controle de validade dos materiais descartáveis e medicamentos
- Registro de manutenção preventiva dos equipamentos

4. EQUIPE TÉCNICA

- Oftalmologistas com RQE na especialidade
- Enfermeiros e técnicos habilitados para centro cirúrgico
- Presença de anestesista (se aplicável ao tipo de cirurgia)
- Escala e dimensionamento compatível com a demanda

5. BIOSSEGURANÇA E HIGIENE

- Protocolos de controle de infecção (PCI) atualizados e disponíveis
- Descarte adequado de resíduos hospitalares (lixo comum, infectante, perfurocortante)
- Uso de EPIs por todos os profissionais
- Higienização regular dos ambientes com registro

6. SEGURANÇA DO PACIENTE

- Protocolo de identificação do paciente
- Termo de consentimento informado para cirurgias
- Registros médicos organizados e disponíveis (físicos ou eletrônicos)
- Plano de contingência para emergências (ex: intercorrência anestésica)

7. SISTEMA DE REGISTROS E AUDITORIA

- Prontuários completos e organizados
- Sistema de registro de cirurgias realizadas
- Indicadores de qualidade e segurança monitorados
- Mecanismo de notificação de eventos adversos

OBSERVAÇÕES FINAIS:

- Parecer final do vistoriador
- Recomendação (Apto / Apto com ressalvas / Inapto)
- Assinatura e carimbo do vistoriador responsável

- **Quanto às exigências de qualificação técnico operacional.**

- I. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.
- II. Relação do Aparelhamento/Equipamento que a empresa dispõe para executar os serviços;
- III. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

IV. Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

V. Apresentação da ficha completa e atualizada de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com endereço dentro do Distrito Federal;

VI. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro, de 2016.

VII. Descrição das Instalações Físicas e equipamentos que a empresa dispõe para executar os serviços, conforme relacionado no checklist acima.

- **Quanto às exigências de qualificação profissional:**

Comprovação de habilitação dos profissionais da equipe assistencial:

Apresentar relação dos profissionais do corpo clínico que atenderão o contrato, apresentando os documentos:

Cópias dos registros no CRM -DF.

Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista em oftalmologia junto ao CRM-DF de todos os médicos oftalmologistas.

Responsável técnico pelo serviço:

Se o Responsável técnico da empresa for oftalmologista

- Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista em oftalmologia junto ao CRM-DF;
- Apresentação de currículo resumido;

Se o responsável técnico da empresa não for oftalmologista deverá haver um responsável técnico pela especialidade oftalmologia

- Certidão de Responsabilidade Técnica pela Especialidade Oftalmologia emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal
- Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista em oftalmologia junto ao CRM-DF;
- Apresentação de currículo resumido;

Comprovação equipe de apoio:

Apresentar relação dos profissionais da equipe multiprofissional com formação ou experiência comprovada em oftalmologia, apresentando os documentos:

Cópias dos registros nos respectivos conselhos de classe (COREN, CRF, CRP, etc.), devidamente atualizados;

Declaração de que os profissionais participarão de programas de atualização e educação permanente, com foco nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS na área de oftalmologia.

Equipe mínima obrigatória: O serviço deverá manter, à disposição dos atendimentos pactuados:

Médico(a) oftalmologista com registro de qualificação de especialista

Enfermeiro(a) com experiência em suporte a assistência oftalmológica

Equipe de apoio para recepção e agendamento.

Dois funcionários para serem qualificados junto ao Complexo Regulador com profissionais de ligação para as tratativas de regulação e faturamento das cirurgias

- **Quanto a banca examinadora:**

A banca examinadora será formada por profissionais da DUAEC, SUPLANS, SUAG, DIVISA e demais áreas que farão as visitas.

- **Manifestação sobre cotas ME/EPP:**

Considerando que se trata de credenciamento, não há critérios para definição de cotas, todas as empresas podem participar.

- **Quanto a necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva:**

A presente contratação não exige a dedicação de mão de obra exclusiva por parte da empresa credenciada. Isso porque se trata de credenciamento de serviços especializados, em que o vínculo contratual não se estabelece por demanda fixa ou jornada de trabalho, mas sim pela prestação de serviços conforme demanda assistencial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

- **Quanto a manifestação sobre a participação de consórcio/cooperativa:**

A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do serviço. Tal vedação justifica-se pelo fato de que o objeto desta contratação não se enquadra às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para essa pretensão;

É de se destacar, ademais, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio;

A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Quanto a Garantia da contratação

Em consonância com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a análise dos riscos inerentes ao objeto desta contratação, a Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), **decide não exigir a prestação de garantia contratual** para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos, em linha com a faculdade conferida à Administração e com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema:

- **Natureza da Contratação e Avaliação de Riscos:** O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços, com valores estimados e sem a mobilização de mão de obra dedicada em tempo integral. A análise dos riscos potenciais para a execução contratual, baseada no histórico de contratações similares e nas características específicas dos serviços, não identificou um nível de risco que justifique a imposição de garantia.
- **Capacidade Econômico-Financeira dos Contratados:** A comprovação da solidez e liquidez financeira das empresas a serem credenciadas, a ser verificada durante a fase de habilitação, constitui uma medida mitigatória de risco, assegurando a capacidade das contratadas de honrar seus compromissos contratuais.
- **Existência de Mecanismos Alternativos de Mitigação de Riscos:** O contrato prevê outros mecanismos para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e para proteger a Administração em caso de inadimplemento, tais como a aplicação de penalidades (multas) e a possibilidade de retenções financeiras.

Dessa forma, a não exigência de garantia contratual se alinha aos princípios da economicidade e da eficiência, sem comprometer a segurança da contratação, que será assegurada pelos demais mecanismos de controle e pelas obrigações contratuais estabelecidas.

Justificativa Legal:

A presente decisão está em conformidade com o entendimento de que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração, a ser exercida mediante análise criteriosa dos riscos envolvidos na contratação, conforme orientações do TCU e o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho SAIS 177838276.

A presente dispensa de garantia não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sujeitando-a às sanções administrativas previstas em lei e no contrato em caso de inexecução ou descumprimento.

5. Levantamento de Mercado

O serviço proposto é a realização de cirurgias oftalmológicas, que incluem consultas, exames pré-operatórios e pós-operatório.

Trata-se de um modelo de contratação que já está em funcionamento, mas que necessita de atualização por ocasião da nova da lei de licitações (lei 14133), bem como ajuste nos quantitativos e no formato de medição e cronograma de execução.

- **Dispensa de Levantamento de Mercado – Justificativa**

Considerando que o objeto em questão, cirurgia eletiva na especialidade de oftalmologia já foi amplamente pesquisado em processos anteriores, e tendo em vista que:

- A equipe responsável possui experiência consolidada na contratação desse tipo de serviço, com conhecimento atualizado sobre fornecedores;
- Já existe tabela regionalizada aprovada no Conselho de Saúde para a pretensa contratação;
- O mercado do DF é amplo com clínicas e há boa adesão ao credenciamento vigente;
- Trata-se de um serviço com especificações técnicas claras e preços amplamente conhecidos no segmento;

Entende-se que a realização de novo levantamento de mercado seria desnecessária, pois as informações já disponíveis são suficientes para garantir a melhor relação custo-benefício, em conformidade com o princípio da economicidade.

6. Descrição da solução como um todo

Descrição do serviço: O objeto da contratação é a prestação de Serviços de **Cirurgia Oftalmológica** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde, por estabelecimentos credenciados, conforme Tabela:

ITEM	CODIGO BR	TABELA SIGTAP	UNIDADE DE MEDIDA	PROCEDIMENTO
1	30044	04.05.05.037-2	Cirurgia	Cirurgia de Facoemulsificacao c/ implante de lente intra-ocular dobravel
2	30054	04.05.03.017-7	Cirurgia	Cirurgia de Vitrectomia posterior com infusao de perfluocarbono/oleo de silicone/endolaser

• Detalhamento do item 1

A tabela abaixo demonstra os procedimentos incluídos no item 1:

CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica, e refração)	5 por paciente
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	8 por paciente
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6 por paciente
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2 por paciente
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	2 por paciente

04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	2 por paciente
----------------	--	----------------

Observações:

O procedimento cirúrgico do item 1 atenderá exclusivamente os pacientes inseridos na fila de consulta de catarata pré-operatório no sistema de regulação da SES/DF.

O paciente será encaminhado por meio da Central de Regulação Ambulatorial (CERA) à empresa prestadora do serviço credenciada.

Após o encaminhamento do paciente a empresa deverá entrar em contato e agendar a consulta pré-operatória e realizar os exames previstos no quadro acima.

Caso não seja identificada a necessidade de risco cirúrgico, o paciente deverá realizar a consulta pré-anestésica, seguida do agendamento do procedimento cirúrgico do primeiro olho, a ser realizado em até 30 dias após a consulta pré-operatória.

O procedimento do segundo olho deverá ser agendado em até 21 dias após a cirurgia do primeiro olho.

A consulta pós-cirúrgica deverá ser marcada em até 7 dias após o procedimento de cada olho, e a consulta de refração deverá ocorrer em até 30 dias após o procedimento cirúrgico do segundo olho.

Caso na consulta pré-operatória seja identificada a necessidade da realização do risco cirúrgico, a contratada deverá inserir a solicitação no SISREGIII. O paciente deverá ser orientado a aguardar o agendamento do risco cirúrgico pela SES/DF e entrar em contato com a empresa após a realização do mesmo.

Após a realização do risco cirúrgico cabe à empresa realizar a consulta pré-anestésica e realizar o procedimento cirúrgico do primeiro olho em até 60 dias da data do risco cirúrgico.

Cabe à empresa contratada manter relação de pacientes que foram regulados para risco cirúrgico atualizada, devendo entrar em contato com o paciente após 30 dias da solicitação no SISREGIII e mensalmente, para identificar se o mesmo já realizou o exame. Paralelamente deverá encaminhar a listagem mensalmente à SES/DF para conhecimento.

A partir do retorno do paciente cabe à empresa realizar a consulta pré-anestésica e deverá ser agendado o procedimento cirúrgico do primeiro olho em até 60 dias da data do risco cirúrgico.

Os procedimentos e quantitativos listados acima foram definidos com base no protocolo assistencial da SES/DF, onde entende-se como suficiente para o referido atendimento.

• **Detalhamento do item 2:**

CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE /ENDOLASER		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3 por paciente
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	4 por paciente

02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6 por paciente
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)	2 por paciente
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1 por paciente

Observações:

O procedimento cirúrgico do item 2 atenderá os pacientes que precisam de cirurgia de vitrectomia inserido no sistema de regulação da SES/DF.

O paciente será encaminhado por meio da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas (CERCE) à empresa prestadora do serviço credenciada.

Após o encaminhamento do paciente a empresa deverá entrar em contato e agendar a consulta pré-operatória e realizar os exames previstos no quadro acima.

Caso não seja identificada a necessidade de realização de risco cirúrgico, o paciente deverá realizar a consulta pré-anestésica e deverá ser agendado o procedimento cirúrgico em até 30 dias da data da consulta pré-operatória. Posteriormente, deverá agendar consulta de pós-operatório em até 7 dias da realização do procedimento cirúrgico.

Caso seja identificada a necessidade de realização do risco cirúrgico, a contratada deverá inserir a solicitação no SISREGIII. O paciente deverá ser orientado a aguardar o agendamento do risco cirúrgico pela SES/DF e entrar em contato com a empresa após a realização do mesmo.

Após a realização do risco cirúrgico cabe à empresa realizar a consulta pré-anestésica e realizar o procedimento cirúrgico em até 60 dias da data do risco cirúrgico.

Cabe à empresa contratada manter relação de pacientes que foram regulados para risco cirúrgico atualizada, devendo entrar em contato com o paciente após 30 dias da solicitação no SISREGIII e mensalmente, para identificar se o mesmo já realizou o exame. Paralelamente deverá encaminhar a listagem mensalmente à SES/DF para conhecimento.

A partir do retorno do paciente cabe à empresa realizar a consulta pré-anestésica e deverá ser agendado o procedimento cirúrgico do primeiro olho em até 60 dias da data do risco cirúrgico.

A consulta pós-cirúrgica deverá ser marcada em até 7 dias após o procedimento.

Os procedimentos e quantitativos listados acima foram definidos com base no protocolo assistencial da SES/DF, onde entende-se como suficiente para o referido atendimento.

Durante a consulta pré-operatória, caso seja evidenciada que não há necessidade de vitrectomia na avaliação pré-operatória, e seja indicado a FOTOCOAGULAÇÃO A LASER, o procedimento deverá ser realizado imediatamente, nesse caso, deverão ser realizados também dois exames de tonometrias e dois exames de mapeamento de retina.

Para efeitos de pagamento deve ser considerado:

- Pagamento pela SIGTAP do procedimento FOTOCOAGULAÇÃO A LASER código 04.05.03.004-5.
- Pagamento conforme detalhamento do item 2 para: uma consulta pré-operatória, duas tonometrias e dois mapeamento de retina.
- Os demais procedimentos constantes no detalhamento do item 2 não deverão ser realizados e nem pagos, a saber: consulta pós-cirúrgica, consulta pré-anestésica, vitrectomia e ultrassonografia de globo ocular.

Após o procedimento, o paciente deverá ser devolvido a SES, para acompanhamento na mesma unidade que encaminhou para contratada.

Durante a consulta pré-operatória, caso seja evidenciada que não há necessidade de VITRECTOMIA ou FOTOCOAGULAÇÃO A LASER na avaliação pré-operatória, o paciente deverá ser devolvido para a SES.

A contratada poderá realizar, de forma complementar, os procedimentos abaixo relacionados em casos que condições per ou intraoperatórias demandem complementação tais como:

Facemulsificação com implante de Lente Intraocular dobrável - O pagamento deverá ser realizado com base na tabela SIGTAP, conforme o código 04.05.05.037-2;

Retinopexia c/ Introflexão Escleral: O pagamento deverá ser realizado com base na tabela SIGTAP, conforme o código 04.05.03.007-0.

Outros exames complementares não previstos no detalhamento deste quadro, poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento, conforme tabela SIGTAP, devendo constar em descrição cirúrgica que fará parte da documentação entregue a subcomissão.

Observações gerais para todos os itens:

Considerando a complexidade envolvida na atenção cirúrgica aos pacientes, o serviço a ser contratado não se limitará ao ato cirúrgico isolado, mas compreenderá a oferta de um conjunto integrado de serviços assistenciais, assegurando a integralidade do cuidado, a segurança do paciente e a resolutividade do tratamento.

Dessa forma, cada procedimento cirúrgico contratado incluirá, obrigatoriamente, conforme detalhado em cada item:

Consulta médica pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas.

Consulta pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada.

Consulta médica pós-operatória: Acompanhamento após a cirurgia para avaliação da evolução clínica, identificação precoce de complicações e orientação quanto ao processo de reabilitação.

Exame complementares conforme indicação, conforme o caso.

Tratamento cirúrgico: Realização do procedimento cirúrgico, incluindo anestesia.

A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada.

Outros procedimentos complementares não previstos no detalhamento dos itens poderão ser realizados, utilizando para pagamento os valores da tabela SUS/SIGTAP.

Havendo eventuais complicações cirúrgicas a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esses procedimentos deverão ser ressarcidos pelos valores da tabela SUS/SIGTAP, mediante comprovação a ser apresentada para prestação de contas junto a comissão fiscalizadora do contrato.

A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas, não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

A contratada não pode recusar-se a operar pacientes com casos complexos, tais como catarata hipermadura ou pacientes com alta miopia, sem uma justificativa técnica bem fundamentada, o perfil de usuário do SUS congrega uma grande variedade de complexidades o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. A recusa de operar paciente com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato.

A empresa contratada encaminhará a prestação de contas em duas etapas para efeitos de pagamento:

1º - Referente a consulta pré-operatória e os exames realizados.

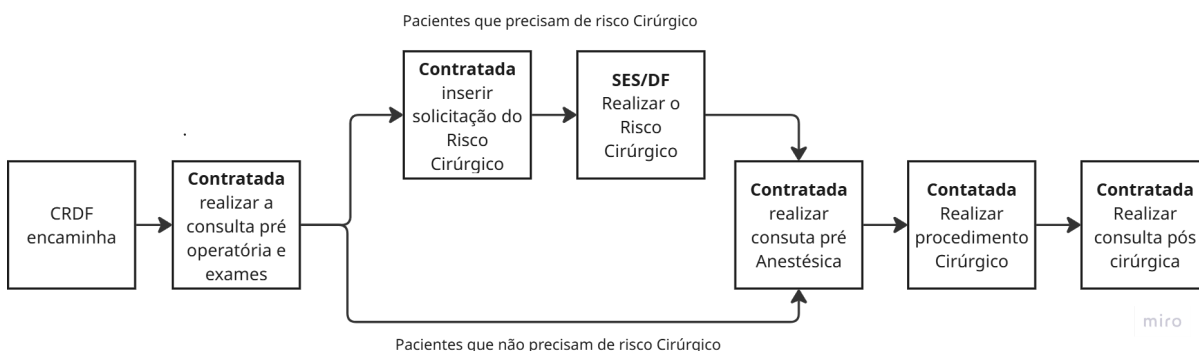
2º - Referente a consulta pré-anestésica, ao procedimento cirúrgico e a consulta pós-operatória.

Deverão constar na prestação de contas as evidências da realização dos procedimentos.

Outros procedimentos que vierem a ser realizados devem ser incluídos em uma das duas etapas.

A contratada precisa fechar a chave de autorização imediatamente após a realização da última consulta pós-operatória, e encaminhar na prestação de contas da segunda etapa.

Diagrama exemplificativo para os dois itens:



- **Modalidade de contratação:**

Destarte, conforme amplamente apresentado, julga-se que a melhor forma da participação complementar de instituições de saúde junto à SES-DF, no tocante ao objeto deste ETP, é a hipótese de CREDENCIAMENTO por Inexigibilidade, na hipótese “paralela e não excludente”, conforme Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024.

Nos termos do Decreto nº 44.330/2023:

Art. 167. Após a homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de instrumento contratual ou equivalente.

Art. 168. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

- **Perfil dos pacientes:**

Os pacientes atendidos serão exclusivamente os pacientes encaminhados pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal. A remessa de dados para o faturamento de pacientes não encaminhados pelo complexo regulador deve ensejar cancelamento do contrato sem prejuízo das outras sanções.

Os pacientes do item 1 serão adultos, sendo a maioria portadores de catarata senil, mas a contratada deve estar apta a operar cataratas traumáticas, secundárias a processo infecciosos, ao uso de medicamentos ou congênitas tardias. Não fazem parte do objeto do contrato cataratas em pacientes pediátricos ou procedimentos faco refrativos de qualquer natureza.

Os pacientes do item 2 podem ser adultos ou pediátricos.

- **Critérios para Atendimento**

O paciente precisa obrigatoriamente ter sido encaminhado oficialmente pela Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal seguindo o protocolo de regulação vigente.

- **Modo de execução (fluxo):**

1. Início das Atividades

Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição do Cronograma de execução.

A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada. Nessa reunião é importante que as contratadas organizem a oferta de vagas de acordo com o cronograma de execução e ajustem seu fluxo de trabalho.

A contratada deve estar apta a executar, no mínimo, a fração correspondente a 1/12 do objeto contratado a cada mês.

A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a conclusão do planejamento e ajuste de cronograma de oferta.

2. Recebimento da Demanda

A demanda será enviada exclusivamente pelas Centrais de Regulação da SES/DF, CERA (consulta catarata pré-operatório) ou CERCE (vitrectomia), por meio do Sistema de Regulação SISREG III, ou ao que vier a substituí-lo. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS.

Os procedimentos cirúrgicos serão realizados nas dependências dos serviços contratualizados, sendo direcionados exclusivamente aos pacientes devidamente regulados pela Central de Regulação da SES/DF.

A Central de Regulação encaminhará ao prestador a guia da regulação, com as informações clínicas e administrativas do paciente, conforme o protocolo de regulação, de acordo com os quantitativos do contrato e o cronograma de execução.

Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deve agendar, no complexo regulador do Distrito Federal, o treinamento de funcionários administrativos para receber os pacientes do sistema de regulação.

A central de regulação encaminhará os pacientes conforme contrato firmado com cada instituição credenciada.

Fechamento da chave no SISREG III: Após a realização do procedimento, a unidade executante deverá obrigatoriamente realizar o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, garantindo a rastreabilidade, a transparência das informações e o adequado monitoramento pela equipe do Complexo Regulador em Saúde.

Após a publicação da assinatura do contrato a contratada deve agendar no complexo regulador do Distrito Federal o treinamento de funcionários administrativos para receber os pacientes do sistema de regulação.

3. Encaminhamento e Atendimento do Paciente

Após o recebimento do encaminhamento, o prestador deverá realizar os procedimentos previstos no detalhamento de cada item desse ETP.

Deverá realizar o registro no prontuário todo o tratamento do paciente contendo as informações assistenciais, datas das consultas e procedimentos cirúrgicos, relatórios de evolução entre outros.

Obrigações gerais da contratada:

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Disposição de profissionais com alto padrão técnico;
- Cumprimento rigoroso das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar;
- Atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- **Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética**, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
- A contratada não pode oferecer serviços acessórios tais como procedimentos de foto emulsificação ou lentes intraoculares diferenciadas. Esses procedimentos não fazem parte do escopo do SUS.
- A contratada não pode demandar procedimentos diversos dos termos do contrato, tais como avaliação de outras especialidades médicas, o seguimento complementar será feito na rede da SES.
- Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.
- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.
- Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.
- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.

Obrigações da contratada quanto a prestação de contas:

- A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS) ou Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
- Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.
- Apresentar estatística mensal aos fiscais do contrato de todo atendimento realizado, até o 10º dia útil do mês subsequente, de forma detalhada;
- Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, até a primeira quinzena do mês subsequente a conclusão do bloco, para que sejam apreciadas e dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.

- Justificar ao órgão ou entidade CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- Após o procedimento, a contratada deverá apresentar toda a documentação exigida, à CONTRATANTE, conforme acordado com a comissão de fiscalização.
- A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.
- **Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis** com a complexidade dos atendimentos oftalmológico a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;
- **Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Central de Regulação em Saúde do Distrito Federal**, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;
- **Cumprir os prazos estipulados para agendamento e realização dos atendimentos**, especialmente para a primeira consulta e para o início do tratamento, respeitando os tempos preconizados pela legislação vigente (Leis nº 12.732/2012 e nº 13.896/2019);
- **Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados**, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;
- **Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- **Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF**, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;
- **Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho** realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;
- **Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato**, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
- **Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe**, conforme exigido para a execução dos procedimentos;
- **Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes**, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto.
- **Notificar eventos adversos e complicações graves**, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF.
- **Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas** junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica.
- **Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais**, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço.
- **Fiscalização contratual:**

A fiscalização do Contrato ficará a cargo da subcomissão de acompanhamento de contratos da oftalmologia, conforme portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estima de quantidade de pacientes a serem atendidos considerou = (demanda reprimida + média de inserção anual - a média de execução anual da rede SES/DF), conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	DEMANDA REPRIMIDA	MÉDIA EXPECTATIVA DE INSERÇÃO MENSAL	MÉDIA EXPECTATIVA DE INSERÇÃO ANUAL	MÉDIA DE EXECUÇÃO ANUAL NA REDE SES /DF	MÉDIA DE EXECUÇÃO ANUAL DOS CONTRATOS VIGENTES	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE PACIENTES POR ANO
CIRURGIA DE FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL ¹	3438	201	2412	435	682 ¹	5415
CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO /OLEO DE SILICONE /ENDOLASER ²	0	109	1308	74,4	419 ²	1234
TOTAL ESTIMADO						6.649

¹Atualmente existe contrato para o item 1 com estimativa de execução anual de 682, porém com vigência até Agosto/2025, dessa forma o valor não foi descontado, visto que as empresas podem aderir ao novo edital.

²Atualmente existe contrato para o item 2 com estimativa de execução anual de 419, porém com vigência até Outubro, dessa forma o valor não foi descontado, visto que as empresas podem aderir ao novo edital.

A quantidade estimada foi levantada para efeitos orçamentários, porém só serão realizadas conforme necessidade assistencial encaminhadas pela Central de Regulação.

Observações adicionais:

1- A maioria dos paciente precisará operar os dois olhos. Hoje há 3.438 pacientes aguardando consulta catarata pré-operatório. Não há como saber previamente quantos pacientes egressos do PMAE precisarão de cirurgia de catarata, contudo a presente estimativa comporta ajustes na oferta.

2- Atualmente, estão contratadas 1.900 cirurgias/ano, porém, com média de execução 494 procedimentos oftalmológicos por ano. No entanto, cabe ressaltar que se trata de uma estimativa de demanda errática e sujeita flutuações significativas. Portanto, há necessidade de contingência no contrato e, ao mesmo tempo, a melhor priorização de recursos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.023.518,41

Para estimativa do valor da contratação foram considerados:

- Deliberação nº 17, de 03 de maio de 2022;
- Deliberação nº 24 de 10 de junho de 2024;

- Os valores da tabela SIGTAP.

A partir dos valores encontrados foram formados a lista dos procedimentos, necessários para o atendimento integral do paciente para cada item deste ETP, conforme abaixo:

- Item 1 - CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL

CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para pagamento	Valor Referência*	Total Estimado por paciente
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica , Pré-anestésica e Refração)	5	Deliberação 17/2022	R\$ 100,00	R\$ 500,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	8	Sigtap	R\$ 3,37	R\$ 26,96
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6	Deliberação 24/2024	R\$ 46,97	R\$ 281,82
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2	Sigtap	R\$ 24,24	R\$ 48,48
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	2	Sigtap	R\$ 24,24	R\$ 48,48
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	2	Sigtap	R\$ 771,60	R\$ 1543,20
VALOR TOTAL					R\$ 2.448,94

- Item 2 - CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER

CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para pagamento	Valor Referência*	Total Estimado por paciente
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3	Deliberação 17/2022	R\$ 100,00	R\$ 300,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	4	Sigtap	R\$ 3,37	R\$ 13,48
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6	Deliberação 24/2024	R\$ 46,97	R\$ 281,82

02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	2	Deliberação 24/2024	R\$ 90,64	R\$ 181,28
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1	Sigtap	R\$ 4.701,84	R\$ 4.701,84
VALOR TOTAL					R\$ 5.478,42

VALOR TOTAL ESTIMADO			
PROCEDIMENTO PRINCIPAL	Total Estimado por paciente	Quantidade estimada anual	Valor estimado anual
CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 2.448,94	5415	R\$ 13.261.010,10
CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 5.478,42	1234	R\$ 6.760.370,28
¹Estimativa de contingência de 10% sobre o valor total para procedimentos não incluídos no detalhamento dos dois itens			R\$ 2.002.138,03
TOTAL ESTIMADO			R\$ 22.023.518,41

Observações Complementares:

- ¹ Os valores estimados para contingência serão pagos utilizando a tabela Sigtap;
- O modelo de contratação será **por demanda (estimativo)**, ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados;
- A avaliação da qualidade será aferida por meio dos indicadores do IMR os quais poderão acarretar desconto para o não atingimento das metas propostas;
- O pagamento de procedimentos complementares foram previstos no contingenciamento considerando que depende de cada paciente, porém deverão constar a evidência de realização e serem cobrados conforme tabela Sigtap.
- A empresa contratada encaminhará à prestação de contas em duas etapas para efeitos de pagamento:

1º - Referente a consulta pré-operatória e os exames realizados.

2º - Referente a consulta pré-anestésica, ao procedimento cirúrgico e a consulta pós-operatória.

Deverão constar na prestação de contas as evidências da realização dos procedimentos.

Outros procedimentos que vierem a ser realizados devem ser incluídos em uma das duas etapas.

A contratada precisa fechar a chave de autorização imediatamente após a realização da última consulta pós-operatória, e encaminhar na prestação de contas da segunda etapa.

- Deverão ser apresentados documentação que comprove a realização dos procedimentos:
1. Planilha em ordem alfabética contendo número da chave do SISREG, nome do paciente, número da AIH, procedimento (s) realizado(s), valor do procedimento, conforme contrato, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho seja identificada a competência, o número do contrato, bem como seja enviada em formato PDF e EXCEL para que se possam ser utilizados os dados para fins estatísticos. Consulta médica pré-operatória.
 2. Folha de Rosto do SISREG III autorizada que comprove que o paciente foi encaminhado pelo SUS, com número da chave de confirmação.
 3. AIH devidamente preenchida.
 4. Descrição cirúrgica: com etiqueta da lente intraocular em pacientes do item 1.
 5. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) contendo a descrição do procedimento realizado e assinado pelo paciente.
 6. Comprovante da realização dos procedimentos ou cópia do prontuário onde estejam descritos os exames realizados, tais como contagem da microscopia especular, valor da dióptrico da lente intraocular calculada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

As empresas poderão se credenciar a um ou mais itens. O quantitativo da demanda, por item, será distribuído de forma equânime entre as instituições eventualmente credenciadas, até o limite de sua capacidade operacional instalada e que deverá ser informada na fase de contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- Essa contratação não demanda outras contratações
- Essa contratação ensejará a não renovação dos contratos com o mesmo objeto sob a lei 8.660.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- A aquisição está alinhada com o PPA 2024-2027.

Objetivo 255 - atenção especializada ambulatorial e hospitalar à saúde reestruturar e fortalecer a atenção especializada ambulatorial e hospitalar, assegurando o acesso e contribuindo com o cuidado integral e contínuo.

- Esta aquisição está alinhada com o PDS 2024-2027 com as seguintes Diretrizes e Objetivos: Diretriz Atenção Especializada Objetivo Estruturar e reorganizar a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar, com foco na qualificação da carteira de serviços.
- A aquisição está inserida no PCA 2025 e no PCA 2026, com as seguintes informações:
- PCA: SAIS/HOSPITALAR
- Programa de trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL
- Natureza de despesa: 339.039
- Fonte de recursos: 100/138

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE PREVISTA DA COMPRA /CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA NO PCA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO NO PCA	VALOR TOTAL ESTIMADO NO PCA
				Cirurgia de Facoemulsificação				

1	Não se aplica	30044	39345	c/ implante de lente intra-ocular dobrável	5415	5415	2.448,94	R\$ 13.261.010,10
2	Não se aplica	30054	39346	Cirurgia de Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono /óleo de silicone /endolaser	1234	1234	R\$ 5.478,42	R\$ 6.760.370,28

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Resultados pretendidos com a contratação:**

A pretensa aquisição possibilitará aumentar a oferta de atendimento aos pacientes que necessitam de assistência oftalmológica em tempo oportuno.

- Resultados pretendidos quanto à economicidade:**

A pretensa aquisição otimizará o atendimento ao paciente, visto que haverá economia no tempo do atendimento, possibilitando menores intercorrências que oneram o serviço de emergência hospitalar.

- Critérios de Medição do Resultado**

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se à avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, com base em parâmetros objetivos e previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Contempla o IMR dessa contratação a análise dos indicadores de qualidade trimestral que interferem na renovação do contrato abaixo:

Quan	INDICADOR	METODOLOGIA DE CÁLCULO	FONTE	Meta Totalmente conforme	Meta Não conforme	Percentual de desconto*	Observação
		(N) Numerador: Soma do número de dias de espera para cirurgia.	Prestação de contas Prontuário	Sem risco cirúrgico: ≤ 30 dias	Sem risco cirúrgico >31 dias	1,5%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Trimestral Aplicável para Cirurgia de VITRECTOMIA

1	Média do tempo até o procedimento cirúrgico	<p>1- Pacientes dispensados de Risco Cirúrgico, a contar da data da consulta pré-operatória</p> <p>2 - Pacientes demandados de Risco Cirúrgico, a contar da data do laudo do risco cirúrgico/ total de pacientes</p> <p>(D) Denominador: total de pacientes*100 N/D x 100</p>		Com risco cirúrgico ≤ 60 Dias	Com risco cirúrgico > 61 dias		Aplicável para Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO Somente primeiro olho
2	Média do tempo até o procedimento cirúrgico Segundo Olho	<p>(N) Numerador: Soma do número de dias de espera para cirurgia do segundo olho, a contar da data da realização do procedimento cirúrgico do primeiro olho</p> <p>(D) Denominador: Total de pacientes N/D</p>	Prestação de contas Prontuário	≤ 21 dias	>22 dias	1,5%	<p>Polaridade: Menor melhor</p> <p>Análise do indicador: Trimestral</p> <p>Aplicável para Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO - Somente segundo olho</p>
3	Percentual de reclamações mensais, da empresa, junto à ouvidoria da Secretaria de Saúde do Distrito federal	Número de reclamações no mês/Número de cirurgias apresentadas na prestação de contas *100	Prestação de contas Ouvidoria	≤ 3%	> 4%	4%	<p>Polaridade: Menor melhor</p> <p>Análise do indicador: Mensal</p> <p>Aplicável para Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO e VITRECTOMIA</p>
4	Percentual de complicações e/ou infecções que demandem nova intervenção cirúrgica	Número de pacientes com intervenção na competência/N	Prestação de contas e Prontuário	≤ 4% (item 1)	> 5% (item 1)	3%	<p>Polaridade: Menor melhor</p> <p>Análise do indicador: Trimestral</p>

		úmero total de pacientes da competência * 100		≤ 40% (item 2)	> 41% (item 2)		Aplicável para Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO e VITRECTOMIA
5	Percentual de pacientes com prescrição de óculos	Número de pacientes com prescrição de óculos na competência/ Número total de pacientes da competência *100	Prestação de contas e Prontuário	≥ 70%	< 69%	#	Polaridade: Maior melhor Análise do indicador: Trimestral Aplicável para Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO
6	Percentual de pacientes que operaram os dois olhos	Número de pacientes que operaram os dois olhos / Número total de pacientes encaminhados *100	Prestação de contas e Prontuário	≥ 60%	< 59%	#	Polaridade: Maior melhor Análise do indicador: Trimestral Aplicável para Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO
<p>Observações:</p> <p>Os Descontos acima são independentes, podendo haver descontos concomitantes.</p> <p>O desconto será realizado na nota fiscal da referida competência mensal, para os indicadores de análise mensal.</p> <p>Para os indicadores de análise trimestral o desconto ocorrerá na nota fiscal do último mês do trimestre.</p> <p>Os indicadores 1 a 4 deverão ser considerados para critério de renovação do contrato.</p> <p># Os indicadores 5 e 6 não geram descontos na fatura, contudo havendo reincidência em três trimestres o contrato não poderá ser renovado.</p>							

Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ou não ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

Para efeito de atesto, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- **Critérios de glosa**

A Glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado pela contratada. Pode ser parcial ou total. Os principais motivos de glosas serão listados abaixo. Entretanto, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis, casos excepcionais poderão ser revistos:

1. Ausência de comprovante de realização da cirurgia;
2. Cobrança de itens não previstos no tratamento;
3. Todos os procedimentos realizados em pacientes que não foram encaminhados pelo sistema de regulação;
4. A cirurgia de facoemulsificação do segundo olho caso o prestador só comprove a cirurgia do primeiro olho.
5. Cobrança de valores indevidos;

13. Providências a serem Adotadas

- A SES deverá prover a oferta de risco cirúrgico para os pacientes encaminhados para as contratadas.
- Os pacientes inseridos no SISREG III serão regulados pela Central de Regulação Ambulatorial (CERA) no item 1 e pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas (CERCE) no item 2. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, realizados somente nos pacientes regulados.
- Há necessidade de fechamento da chave de atendimento no sistema SISREG após a execução do mesmo, para o monitoramento do Complexo Regulador em Saúde e transparência das informações.
- Caso o paciente necessite de UTI, a contratada informará o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal para o direcionamento necessário.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- Dada a natureza do objeto que se pretende contratar observa-se como necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, segurança do paciente, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde.
- A contratada observará:
 - Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
 - Ações para a segurança do paciente em serviços de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 36/2013 – Anvisa)
 - Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)
 - Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA
 - Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de Planejamento desta Contratação, após concluir o presente Estudo Técnico Preliminar, declara viável a contratação por credenciamento, para eventual aquisição, com execução prevista e planejada, conforme demanda de encaminhamentos da Rede SUS.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: RTD OFTALMOLOGIA

FREDERICO FERNANDES LOSS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/10/2025 às 09:20:08.

Despacho: duaec

CARLOS ANTONIO DE BARROS CORREIA JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/10/2025 às 09:22:57.

Despacho: CATES

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/10/2025 às 13:44:43.

ROBINSON CAPUCHO PARPINELLI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/10/2025 às 09:11:35.